



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, por meio de seu pregoeiro, Sr. Douglas da Costa Silva, nomeado pela Portaria n° 24/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta objetivando a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de aditivos, graxas e óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município.

**A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 04/04/2017 quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

O procedimento licitatório é exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal n° 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O objeto do presente certame é a contratação de empresa habilitada para aquisição de aditivos, graxas e óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município, conforme delimitado no Termo de Referência, ANEXO VII do presente Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas, **onde deverão apresentar no ato inicial do certame, fora dos envelopes:**

##### **01) - DECLARAÇÃO;**

*(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência ao art. 4º, inc. VII, da Lei n° 10.520/02.*

*Local – data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_*

*Assinatura e identificação do declarante*

##### **02)- CREDENCIAMENTO**

**03) – Cópia dos documentos de identidade e CPF do credenciado.**

Obs: No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG  
PÇA. CAPITÃO VILLELA, 10 - CENTRO  
ENVELOPE Nº 01 “**PROPOSTA COMERCIAL**”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017  
PROCESSO Nº 28/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
ABERTURA DIA: 04/04/2017 – 09:00 HORAS

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG  
PÇA. CAPITÃO VILLELA, 10 - CENTRO  
ENVELOPE Nº 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017  
PROCESSO Nº 28/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
ABERTURA DIA: 04/04/2017 – 09:00 HORAS

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Será vedada a participação de empresa:

- a) Com Falência decretada.
- b) Impedida por Lei.

### CLÁUSULA SEXTA – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto, bem como, a marca.

### CLÁUSULA SÉTIMA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor **preço por item**.

7.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 – *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances menor lance verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4 – *Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.*

7.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços.

7.6 – Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações, todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.7 – No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuado diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO –

O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

#### .1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Cópia do contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60 dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** e **Municipais** da sede do licitante;
- g. Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i. Alvará de Localização emitido pelo órgão responsável da sede do Licitante;
- j. Declarações contidas no ANEXO IV;
- k. Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte – ANEXO V;

**Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência e autenticação de servidor municipal, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.**

### CLÁUSULA NONA – RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos a Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias e protocolados na Sala da Secretaria, da Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A Licitante convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 – O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORNECIMENTO

12.1 – O fornecimento do objeto licitado deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Setor de Compras e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

**12.2 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pelo Município de Brás Pires/MG.**

12.3- No ato da entrega dos produtos, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

12.4 - O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega das mesmas, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, descritas a seguir:

03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 - Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047-Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação. .3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.90.30.00 – Material consumo.

06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família -3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades limpeza pública Municipal – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal, Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00 material de consumo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

15.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.3 – Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial do município, no site: [www.diariomunicipal.com.br/amm](http://www.diariomunicipal.com.br/amm), atendimento pelo telefone: (32) – 3534 1125, email: [licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br).

Brás Pires/MG, 22 de março de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMAD A	UNIDADE	MÉDIO. UNIT.
01	ATF TIPO A- GALAO C/20 LITROS	4	GL	R\$ 339,38
02	FLUIDO DE FREIO 500ML - DOT 4	40	FR	R\$ 16,94
03	GRAXAPARA ROLAMENTO MP2 - TAMBOR 170KG	2	TB	R\$ 3480,90
04	OLEO02 TEMPOS 8017 H - FRASCO 500 ML	20	FR	R\$ 25,65
05	OLEOHIDRAULICO 20W30- GALAO C/ 20 LITROS	6	GL	R\$ 294,53
06	OLEOHIDRAULICO ISO VG-68, GALAO C/ 20 LITROS	15	GL	R\$ 182,48
07	OLEO 15W40 API SL/CF SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	300	LT	R\$ 20,48
08	OLEO 15W40 CG4 - PARA MOTOR A DIESEL GALAO C/ 20 LITROS	25	GL	R\$ 248,53
09	OLEO 4 TEMPOS- SAE 20W50 API SG PARA MOTOS	30	LT	R\$ 15,91
10	OLEO 5W30API SL SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	200	LT	R\$ 24,32
11	OLEO DE TRANSMISSAO GL-5SAE 90, GALAO C/ 20 LITROS.	6	GL	R\$ 247,98
12	OLEO GL 5 -140 GALAO C/20 LITROS	4	GL	R\$ 277,37
13	OLEO SAE 20W40 API CF PARA MOTOR ADIESEL - GALAO C/ 20 LITROS	10	GL	R\$ 238,42
14	OLEO 20W50 API SJ PARA MOTOR A GASOLINA	100	LT	R\$ 15,34
15	ANTIFERRUGEM SPRAY - 300ML	30	UNI	R\$ 10,50
16	ARLA 32 GL- BLUE AIR 20L	60	GL	R\$ 72,96
17	OLEO 5W30 ACEA E7/E4 SEMISSINTETICO PARA MOTOR A DIESEL, GALAO C/ 20 LITROS	20	GL	R\$ 783,07
18	ESTOPA - FARDO C/50 UNID. DE 150GRS CADA	10	FAR	R\$ 154,13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO II - MINUTA DE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

Ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_ de 2017, o **Município de Brás Pires**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela, nº 10 Centro, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia //2017 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cabral de Miranda, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### FORNECEDOR/DETENTORA:

-----pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----  
-----, sediada na Rua -----, n.º -----, bairro -----,  
CEP.: -----, cidade -----MG, neste ato representada por seu sócio-gerente -----  
-----, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º -----  
----- inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----  
-----, n.º -----, -----, CEP.: -----/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 18/2017 no Registro de preços do dia ...../...../2017, julgado em ...../...../..... e homologado em ...../...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de aditivos, graxas e óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços supramencionados, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	Vlr. unit	Vlr. Total
------	-----------	--------------------	---------	-----------	------------

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega das mesmas, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

4.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 - Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047-Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação. .3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.90.30.00 – Material consumo.

06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família -3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades limpeza pública Municipal – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal, Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00 material de consumo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

7.2. Após emissão da Autorização a empresa deverá prestar os serviços de forma imediata.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens e prestar o serviço de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### 8.2. São obrigações do Município:

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia \_\_\_/\_\_\_/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRÁS PIRES/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO, GRAXA E ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO Nº  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de aditivos, graxas e óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município, conforme descrito abaixo:  
(...tabela a ser inserida no ato da contratação...)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O presente contratotará seu valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega das mesmas, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 - Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047-Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação. .3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.90.30.00 – Material consumo.

06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família -3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades limpeza pública Municipal – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal, Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00 material de consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

6.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e **em qualquer quantidade**, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, em local indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Brás Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso no fornecimento e, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, ou término do valor licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Itamar Cabral de Miranda**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Test.: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF-

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO III – MODELO PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Rua: n°
Bairro:
Cidade:
Estado:
Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Vlr. unit	Vlr. total
01	ATF TIPO A- GALAO C/20 LITROS	4	GL		
02	FLUIDO DE FREIO 500ML - DOT 4	40	FR		
03	GRAXAPARA ROLAMENTO MP2 - TAMBOR 170KG	2	TB		
04	OLEO02 TEMPOS 8017 H - FRASCO 500 ML	20	FR		
05	OLEOHIDRAULICO 20W30- GALAO C/ 20 LITROS	6	GL		
06	OLEOHIDRAULICO ISO VG-68, GALAO C/ 20 LITROS	15	GL		
07	OLEO 15W40 API SL/CF SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	300	LT		
08	OLEO 15W40 CG4 - PARA MOTOR A DIESEL GALAO C/ 20 LITROS	25	GL		
09	OLEO 4 TEMPOS- SAE 20W50 API SG PARA MOTOS	30	LT		
10	OLEO 5W30API SL SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	200	LT		
11	OLEO DE TRANSMISSAO GL-5SAE 90, GALAO C/ 20 LITROS.	6	GL		
12	OLEO GL 5 -140 GALAO C/20 LITROS	4	GL		
13	OLEO SAE 20W40 API CF PARA MOTOR ADIESEL - GALAO C/ 20 LITROS	10	GL		
14	OLEO 20W50 API SJ PARA MOTOR A GASOLINA	100	LT		
15	ANTIFERRUGEM SPRAY - 300ML	30	UNI		
16	ARLA 32 GL- BLUE AIR 20L	60	GL		
17	OLEO 5W30 ACEA E7/E4 SEMISSINTETICO PARA MOTOR A DIESEL, GALAO C/ 20 LITROS	20	GL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

18	ESTOPA - FARDO C/50 UNID. DE 150GRS CADA	10	FAR		
----	---	----	-----	--	--

Valor total por extenso

Exigências complementares:

- 1 - Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
- 2 – Condições de pagamento: conforme cláusula terceira da minuta de contrato do edital.
- 3 – Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.
- 4 – Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

---

Local e data.

---

Nome da empresa  
CNPJ:  
Representante/Nome  
Função  
Carteira de Identidade  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO IV

**DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal e Identificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### ANEXO VI - CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

(Razão Social da Empresa), CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, em referência ao **Pregão Presencial n° 18/2017**, tendo poderes de efetuar lances, assinar atas, recorrer, acordos, contratos, caso conveniente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura e identificação do responsável com firma reconhecida em cartório